



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 5.347 DE 15 DE JULHO DE 2014.
Revoga Decreto nº 4.981 de 29 de Abril de 2013 do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Agudos e dá outras providências.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, no uso das atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Agudos, criado pela Lei nº 1.578 de 06 de Julho de 1.983, passa a partir desta data, ser constituído da seguinte forma:

<u>Presidente:</u>	<i>Marisa Aparecida da Silva Octaviani.</i>
<u>Vice Presidente:</u>	<i>Ivelise Aparecida Fernandes Octaviani</i>
<u>1ª Secretária:</u>	<i>Priscila Guilhem.Tolosa Pires</i>
<u>2ª Secretária:</u>	<i>Janaína Cardoso</i>
<u>1ª Tesoureira:</u>	<i>Claudineia Reale</i>
<u>Membros:</u>	<i>Simone G. Tolosa Pires De Bortoli</i> <i>Márcia Aparecida Gama Breve</i>

Art.2º São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade
- II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade.
- III - Definir e encaminhar soluções possíveis para problemas levantados
- IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - Promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas privadas.

Art. 3º O mandato dos membros nomeados no artigo 1º deste Decreto será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, cabendo ao Prefeito Municipal substituir temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Art. 6º A conta bancária do fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro Municipal.

Art. 7º O Conselho Deliberativo emitirá mensalidade, balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior, consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.578 de 06 de Julho de 1.983.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário e ficando revogado o Decreto de nº 4.981 de 29 de Abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de Julho de 2014.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal